NOVA MP LIMITA USO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS E IMPACTA CRUELMENTE DIVERSAS EMPRESAS

Medida Provisória nº 1.227

A Medida Provisória nº 1.227, publicada em 4 de junho de 2024, traz **alterações significativas nas regras de compensação e ressarcimento de créditos ordinários e presumidos de PIS/Cofins** e estabelece que as empresas que utilizem benefícios fiscais devem informar à Receita Federal por meio de declaração eletrônica.

Segundo a MP, os créditos presumidos de Pis e Cofins **não serão mais restituídos pelo poder público**. Além disso, a compensação dos créditos regulares desses tributos será limitada ao seu próprio pagamento, ou seja, **não poderão mais ser utilizados como forma de pagamento de outros tributos**.

Dessa forma, o Governo espera **compensar a renúncia fiscal de R\$26 bilhões** com manutenção da desoneração da folha de pagamentos. A MP pode gerar uma **arrecadação de R\$29,3 bilhões ainda esse ano** (2024), R\$3,3 bilhões a mais que o esperado com a reoneração da folha.

CADASTRAMENTO DE BENEFÍCIOS FISCAIS: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA

Na declaração eletrônica deverá incluir informações sobre incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades de natureza tributária usufruídos, bem como o valor correspondente do crédito tributário.

A MP estabeleceu regras para a habilitação, coabilitação e fruição dos benefícios fiscais, como:

- 1- Regularidade fiscal e com o FGTS
- **2-** Ausência de sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa; interdição temporária de direito; atos lesivos à administração pública que tenham implicado na cominação de pena de vedação de recebimento de incentivos fiscais;
- 3- Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE);
- 4- Regularidade cadastral, conforme estabelecido pela Receita Federal.



Se a pessoa jurídica **não entregar a declaração eletrônica no prazo** ou **entregar com atraso**, estará sujeita a uma **penalidade mensal** ou **proporcional**, calculada com base na receita bruta apurada no período:

- **1-** 0,5% sobre o valor da receita bruta de até R\$ 1.000.000,00;
- 2-1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00; e
- 3-1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10.000.000,00.

A penalidade será limitada a 30% dos benefícios fiscais. Além disso, será aplicada uma multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, não inferior a R\$ 500,00, independentemente de outras multas previstas.

CONSEQUÊNCIAS E SETORES MAIS AFETADOS

Para empresas cuja maior parte da receita provém da exportação, a mudança deve causar perdas significativas. Pois, quando a empresa paga o PIS/Cofins na compra de insumos para operação é possível compensar o valor gasto para abater novos impostos. Com a MP isso não será possível, já que os **créditos desses tributos só poderão ser utilizados para reduzir o pagamento do próprio PIS e Cofins**.

Como a exportação é isenta de PIS/Cofins, essas empresas gerarão créditos, mas não terão como utilizá-los.

Podemos citar a **Zona Franca de Manaus (ZFM)** ou empresas que se beneficiam da **desoneração das contribuições por meio de regimes especiais**.

O impacto será imediato no caixa dessas empresas, que terão que usar recursos próprios para pagar impostos que antes eram quitados com os créditos de PIS/COFINS.

Setores como **agricultura**, **alimentação**, **farmacêutica** e **distribuição de combustíveis** serão afetados cruelmente já que as empresas dessas áreas fazem uso intensivo dos créditos de PIS e Cofins.











FAST-TRACK: UMA SOLUÇÃO RÁPIDA PARA ESSE CAOS

Como mencionado anteriormente, empresas que dependem da exportação são vítimas do acúmulo de créditos de PIS/Cofins e a **nova medida provisória afetará brutalmente essas empresas**.



Entretanto, existe um modo de ressarcimento desses créditos que é chamado de **Fast-Track**. Com o Fast-Track as empresas afetadas podem **ressarcir 50% desse saldo** credor, em dinheiro creditado na conta corrente em até 30 (trinta) dias, se atendidos os seguintes requisitos:

- Faturamento decorrente da atividade de exportação ultrapassar 10% da receita bruta total da venda de bens e serviços;
- Observar os requisitos de regularidade fiscal (comprovada por CND emitida em até 60 dias antes do pedido de ressarcimento);
- Não estar sob regime especial de fiscalização;
- · Ter escrituração fiscal digital.

O mesmo se aplica para créditos acumulados em decorrencia de operações com a ZFM.

É importante que esses *players* estejam **preparados para as mudanças recorrentes do tributário brasileiro**. Ter uma boa consultoria tributária lado a lado é estar preparado para resolver impasses como este.

Fale agora mesmo com nossos especialistas.

contato@taxadvice.com.br







